

CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Pós-graduação *Lato Sensu*

O presente contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado em observância às normas vigentes, entre a **ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, sociedade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.247.100/0001-30, mantenedora da **Faculdade Internacional da Paraíba – FPB**, sediada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 512, Tambiá, João Pessoa/RN, CEP 58020-540, na condição de **Contratada**, e, como **Contratante**, a parte indicada no Requerimento de Matrícula por ela, **Contratante**, assinado junto à Central de Atendimento ao Candidato da **Contratada**.

Firmam entre si o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de ensino superior de especialização, na modalidade pós-graduação *lato sensu*, a serem oferecidos pela FPB ao(à) **Contratante**, em conformidade com o previsto na legislação educacional, no Estatuto, no Regimento Geral, nos demais atos normativos da FPB e no Projeto Pedagógico do Curso ao qual o(a) **Contratante** se vincula com a matrícula.

Cláusula 2ª – O(A) **Contratante**, por meio da assinatura de Requerimento de matrícula, disponibilizado pela **Contratada**, e a partir do cumprimento das demais exigências aplicáveis, inclusive, mas não exclusivamente, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade, e mediante autorização da Secretaria Geral da FPB, após conferência da documentação exigida para tanto, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, adere ao presente contrato e realiza a matrícula no curso e no turno para o qual foi aprovado(a) pela **Contratante**, sendo a série e a turma por esta determinada, cuja carga horária mínima corresponderá a 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo primeiro. A matrícula do(a) **Contratante** é concretizada de acordo com as condições constantes nos regimentos da FPB, com a entrega da documentação necessária e obrigatória para sua vinculação acadêmica com a FPB, e mediante a compensação do pagamento da matrícula, ou seja, da 1ª (primeira) parcela da semestralidade, observado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo segundo. Na hipótese do não cumprimento, no prazo determinado, de eventuais pendências autorizadas pela **Contratada** relativas à documentação de que trata o parágrafo anterior, facultará à FPB o cancelamento do vínculo acadêmico do(a) **Contratante**.

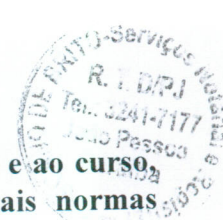
Parágrafo terceiro. À **Contratada** se reserva o direito de cancelar a matrícula do(a) **Contratante**, a qualquer tempo, se constatada a ausência de pagamento da taxa de matrícula, ou seja, da 1ª parcela da semestralidade por parte do(a) **Contratante**.

Parágrafo quarto. O(A) **Contratante** portador de necessidades especiais deverá formalmente declará-las, por ocasião da matrícula, para que sejam oferecidas, nos limites previstos em lei, as condições requeridas ao atendimento.

Parágrafo quinto. O(A) **Contratante** deverá integralizar a carga horária estabelecida no *caput* no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de comprometimento da certificação. Este prazo poderá, excepcionalmente, a critério da **Contratada**, ser prorrogado por até 2 (dois) semestres letivos, mediante requerimento formal do(a) **Contratante** e desde que haja motivo justificado e comprovado, ouvida a Coordenação do Curso e Diretoria de Pós-Graduação.

Cláusula 3ª – Com a matrícula, o(a) **Contratante** subordina-se ao regime acadêmico seriado semestral da FPB, vinculando-se, obrigatoriamente, ao curso e suas respectivas unidades curriculares e demais atividades acadêmicas previstas do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O curso de pós-graduação *lato sensu* será organizado por unidades curriculares, sendo que cada unidade corresponderá a uma disciplina.



Cláusula 4ª – A matrícula é o ato formal de vinculação do(a) **Contratante** à **FPB** e ao curso, implicando na aceitação tácita do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas institucionais.

Parágrafo único. O(A) **Contratante** declara ciência de que o Estatuto, o Regimento Geral, o Calendário Acadêmico e os demais documentos institucionais estão disponíveis para consulta em www.fpb.edu.br.

Cláusula 5ª – Pelos serviços educacionais contratados, o(a) **Contratante** obriga-se ao pagamento mensal da quantia fixada para o curso ao qual se vincula, conforme estabelecido e divulgado pela **Contratada**, em sua página na web (www.fpb.edu.br).

Parágrafo primeiro. O valor da semestralidade será dividido em 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da matrícula, e as demais a partir do mês do início do curso, estas com vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês corrente. O valor a ser pago pelo curso completo, consideradas as renovações de matrícula semestrais, conforme a Cláusula 15 deste instrumento, será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor indicado na tabela de preços do curso e/ou no site da Instituição. A data de referência para cobrança da mensalidade poderá ser alterada, a qualquer tempo, pela **Contratada**, mediante simples comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Considerando que o curso de Pós-graduação *latu sensu* será organizado por unidades curriculares, quando o ingresso ocorrer no decorrer do semestre, serão devidas pelo(a) **Contratante** as parcelas a contar do mês de sua vinculação.

Parágrafo terceiro. Será devido o pagamento pelo(a) **Contratante** das unidades curriculares cursadas em regime de dependência, como também as disciplinas cursadas em regime de adaptação quando o pagamento não tenha sido realizado anteriormente.

Parágrafo quarto. Os valores serão revistos ou reajustados na periodicidade e nos termos previstos e autorizados pela Lei nº 9.870/1999.

Parágrafo quinto. A **Contratada** poderá oferecer incentivos, a título de descontos, quando o pagamento da parcela for efetuado até a data do vencimento previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto. Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela **Contratada** e os efetivamente pagos pelo(a) **Contratante**, gerando em consequência débitos ou créditos, estas poderão ser cobradas ou compensadas nas parcelas subsequentes.

Parágrafo sétimo. Não estão inclusos no preço mencionado no *caput* os materiais de uso particular e os não disponibilizados pela **Contratada** em laboratórios, ambiente virtual e bibliotecas.

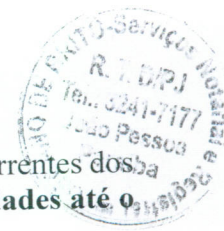
Parágrafo oitavo. O(A) **Contratante** será responsável pelos danos, extravios e perdas de materiais e bens disponibilizados pela **Contratada**, devendo reparar os prejuízos causados mediante a reposição por meios próprios ou a assunção dos custos.

Cláusula 6ª – O pagamento das mensalidades deverá ser realizado por meio de documento próprio emitido pela **Contratada** (boleto) na rede bancária ou no autoatendimento do aluno na web (disponível em www.fpb.edu.br).

Parágrafo primeiro. Considerando que a **Contratada** disponibiliza ao(a) **Contratante** a emissão da 2ª via do boleto bancário no autoatendimento do aluno (www.fpb.edu.br) e nas Centrais de Atendimento da FPB, a alegação do não recebimento do mencionado documento não exime o(a) **Contratante** da obrigação de pagar a parcela até a data do vencimento.

Parágrafo segundo. O pagamento efetivado em quantia inferior à devida não implicará na quitação da parcela, o que somente ocorrerá quando o(a) **Contratante** adimplir o valor da diferença corrigida e de seus encargos, com base no valor nominal da mensalidade.

Parágrafo terceiro. O pagamento das parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.



Parágrafo quarto. A propositura de demanda judicial para discutir valores e débitos decorrentes dos serviços objeto deste contrato **não isenta o(a) Contratante do pagamento das mensalidades até o trânsito em julgado da sentença, salvo determinação judicial em sentido contrário.**

Cláusula 7ª – O valor da semestralidade poderá ser quitado antecipadamente ao vencimento pelo(a) **Contratante** no ato da matrícula.

Cláusula 8ª – À **Contratada** se reserva o direito de suprimir, a qualquer momento e por mera liberalidade, os descontos eventualmente por ela concedidos.

Parágrafo único. Constituirá condição para o desconto especial eventualmente concedido pela **Contratada** o pagamento da parcela até a data de seu vencimento.

Cláusula 9ª – O pagamento das mensalidades do(a) **Contratante** poderá ser efetuado por pessoa jurídica com a qual a **Contratada** possua contrato de responsabilidade financeira e mediante a solicitação expressa da pessoa jurídica a que será imputada a responsabilidade pelo pagamento total ou parcial.

Parágrafo único. Na hipótese da cláusula 9ª, o(a) **Contratante** responderá solidariamente pelo inadimplemento da obrigação pecuniária por parte da pessoa jurídica responsável pelo pagamento, incidindo todas as regras de inadimplência previstas neste instrumento.

Cláusula 10 – Sobre o valor da parcela paga após a data do vencimento incidirá correção monetária, apurada com base na variação do IGP-M/FGV ou índice que o substituir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados do vencimento até a data do efetivo pagamento e multa contratual de 2% (dois por cento).

Cláusula 11 – Na hipótese de inadimplência por parte do(a) **Contratante**, a **Contratada** poderá, ainda, conforme autoriza a Lei 9.870/1999:

- a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, custas e honorários advocatícios;
- b) inscrever o nome do **Contratante** no Cadastro de Proteção ao Crédito;
- c) protestar o título em cartório extrajudicial;
- d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;
- e) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.

Parágrafo único. Incumbirá ao(à) **Contratante** a obrigação de pagar as despesas, inclusive honorários advocatícios no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito, decorrentes das medidas judiciais e extrajudiciais tomadas pela **Contratada** para a cobrança do débito.

Cláusula 12 – O não comparecimento, a não realização das atividades educacionais ou o abandono do curso não exime o(a) **Contratante** da obrigação pecuniária, haja vista a disponibilização dos serviços contratados.

Cláusula 13 – Ao(À) **Contratante** é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência do Curso, que implicará na ruptura de seu vínculo com a FPB e com o término de sua obrigação contratual, inclusive financeira, **ressalvado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 13.**

Parágrafo primeiro. O cancelamento de matrícula deverá ser formalmente requerido, observadas as regras institucionais, em qualquer Central de Atendimento ao Aluno da FPB, **não sendo admitido pedido realizado de forma verbal ou via e-mail.**

Parágrafo segundo. Para alunos ingressantes, requerido o cancelamento de matrícula **até o término da primeira semana de aula do semestre letivo, e desde que não tenha havido participação do(a) Contratante nas atividades acadêmicas no referido período,** o(a) **Contratante** fará jus ao ressarcimento de 70% (setenta por cento) do valor da 1ª primeira parcela da semestralidade, **sendo retidos, a título de taxa administrativa, 30% (trinta por cento) do valor da referida parcela.**

Parágrafo terceiro. Caso o cancelamento ocorra durante o decorrer do semestre letivo, **dará ensejo à cobrança pela Contratada de multa contratual correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) das mensalidades vincendas, além das mensalidades eventualmente vencidas até a data do requerimento.**



Cláusula 14 – Ocorrendo a desvinculação do(a) Contratante por cancelamento de matrícula, conclusão do curso ou em razão de qualquer outro motivo, cessará o seu direito de acesso às dependências da FPB e de participação em atividades acadêmicas, bem como terá acesso limitado ao autoatendimento.

Cláusula 15 – O(A) Contratante deverá, a cada semestre letivo, reafirmar o vínculo com a FPB, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico (disponível em www.fpb.edu.br), atendidas as condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das demais normas acadêmicas.

Parágrafo primeiro. A não renovação da matrícula pelo(a) Contratante, no prazo e condições estabelecidas institucionalmente, caracterizará o abandono de curso e implicará em sua desvinculação da FPB.

Parágrafo segundo. Na ocorrência da desvinculação prevista no parágrafo anterior, cessará o direito do(a) Contratante de frequentar as atividades acadêmicas, com os respectivos registros dos resultados de aproveitamento. A Contratada poderá utilizar-se de meios extrajudiciais e judiciais para coibir a participação das atividades acadêmicas sem o devido vínculo institucional.

Parágrafo terceiro. O(A) Contratante, se inadimplente, perderá o direito à renovação semestral de matrícula e poderá ser desligado(a) ao final do semestre letivo, conforme autoriza a Lei 9.870/1999.

Parágrafo quarto. À Contratada se reserva o direito de renovar automaticamente a matrícula do(a) Contratante caso seja efetuado o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade.

Cláusula 16 – À Contratada se reserva o direito de não ofertar curso/turma inicial quando não atingido o número mínimo de alunos matriculados, hipótese em que a Contratada facultará ao(a) Contratante a vinculação em outra turma ou curso ou a devolução dos valores até então pagos.

Cláusula 17 – À Contratada se reserva o direito de deixar de ofertar curso/turma quando não atingido o número de alunos suficiente à disponibilização do serviço educacional, tornando inviável economicamente a sua manutenção, hipótese em que a Contratada facultará ao(a) Contratante a transferência para outro curso, da mesma modalidade e desde que atendidas as exigências previstas na legislação educacional para o respectivo curso, que a FPB ofereça.

Cláusula 18 – Integralizadas as demais unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, o(a) Contratante deverá entregar e apresentar trabalho de conclusão de curso, conforme as regras estabelecidas pela FPB, devendo a nota corresponder, no mínimo, a valor igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo primeiro. A apresentação do trabalho de conclusão de curso fora do prazo estabelecido pela FPB implicará no pagamento, pelo(a) Contratante, de quantia correspondente, observadas as regras institucionais e o prazo máximo estabelecido para a conclusão do Curso.

Parágrafo segundo. O trabalho de conclusão de curso de autoria do(a) Contratante poderá ser utilizado, gratuitamente, pela Contratada sob a forma de comunicação em seminários, eventos científicos, publicações ou outros meios, inclusive disponibilizado para consulta na biblioteca, ficando esta utilização desde já autorizada, pelo(a) Contratante, resguardada a indicação da autoria, salvo manifestação expressa, por meio de protocolo administrativo a ser realizado, em sentido contrário pelo(a) Contratante.

Cláusula 19 – Concluído com êxito o curso de pós-graduação *lato sensu*, a Contratada expedirá o respectivo certificado em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento formal do(a) Contratante junto à Central de Atendimento da FPB.

Parágrafo primeiro. A obtenção do certificado depende da integralização pelo(a) Contratante da estrutura curricular, em conformidade com as regras institucionais e com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo segundo. O certificado e o histórico final serão fornecidos gratuitamente. **Eventuais segundas vias serão cobradas conforme a tabela de preço praticada pela Contratada na época da solicitação.**

Cláusula 20 – Atividades e serviços distintos do objeto deste contrato serão cobrados à parte, conforme tabela de preço praticada pela **Contratada**.

Parágrafo primeiro. Haverá cobrança, a título de taxas e emolumentos, por serviços específicos solicitados pelo(a) **Contratante**, inclusive no que diz respeito às unidades curriculares a serem cursadas em regime de adaptação ou de dependência, especialmente as disponibilizadas em oferta especial.

Parágrafo segundo. Os materiais de uso/interesse particular devem ser adquiridos pelo(a) **Contratante** às suas expensas.

Cláusula 21 – O(A) **Contratante** autoriza, por este instrumento, a utilização de sua imagem em campanhas e divulgações institucionais da FPB/Laureate.

Cláusula 22 – O(A) **Contratante** autoriza o envio pela **Contratada** de mensagens, por telefone ou e-mail, de informações decorrentes dos serviços contratados, bem como relacionadas a campanhas ou promoções institucionais, razão pela qual compromete-se a manter atualizados os seus dados e contatos perante a FPB.

Cláusula 23 – As atividades acadêmicas serão realizadas em instalações próprias da FPB ou em outros locais por ela indicados, a depender da necessidade.

Parágrafo único. A **Contratada** poderá alterar os locais de oferta das atividades acadêmicas contratadas, mesmo no decorrer da prestação dos serviços.

Cláusula 24 – A **Contratada** não se responsabilizará por objetos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências da FPB, incumbindo ao(à) **Contratante** o dever de guarda e zelo. A **Contratada** também não se responsabilizará pelos acessórios e objetos pessoais deixados nos veículos estacionados nas dependências da FPB.

Cláusula 25 – À **Contratada** se reserva o direito de alterar, a qualquer tempo, o corpo docente, a frequência e o dia da semana das atividades acadêmicas inicialmente estabelecidos, a fim de dar cumprimento ao Calendário Acadêmico e visando o bom andamento do Curso.

Cláusula 26 – Este instrumento vigorará da sua assinatura até a data de encerramento do semestre letivo ou, no caso de reafirmações posteriores deste instrumento, até a data de conclusão do curso, extinguindo-se sua vigência com o cumprimento integral de todas as obrigações impostas às partes.

Cláusula 27 – O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo(a) **Contratante**, observadas as formalidades legais ou contratualmente aplicáveis, e pela **Contratada**, quando do desligamento do(a) **Contratante** na forma prevista no Regimento Geral da FPB e demais regimentos institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. Deixando o(a) **Contratante** de observar as formalidades legais ou contratualmente aplicáveis para interromper seu vínculo acadêmico com a FPB, o mesmo **permanecerá responsável pelo pagamento das mensalidades que vencerem no decorrer do semestre em curso.**

Cláusula 28 – Este contrato poderá ser alterado pela **Contratada**, a qualquer tempo, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Cláusula 29 – Inobstante assistido ou representado, conforme o caso, e considerando-se ser ele(a), o(a) **Contratante**, beneficiário(a) direto(a) dos serviços prestados por força deste instrumento, responde ele(a), o(a) **Contratante**, ainda que incapaz, na forma e nos limites da lei, pelos débitos contraídos e eventualmente não adimplidos, sujeitando-se, no que couber, às penalidades de mora previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização direta dos responsáveis civis e/ou financeiros.

Cláusula 30 – Constituído um responsável financeiro, este responderá sempre de forma solidária com o(a) **Contratante** ou seu responsável civil, conforme o caso, ainda que este(a), o(a) **Contratante**, seja maior de idade e/ou considerado capaz para os atos da vida civil ao tempo da

contratação ou, se menor ou incapaz, ainda que atingida a maioridade civil ou cessada a respectiva incapacidade.

Parágrafo único. O disposto nesta Cláusula **não autoriza ao responsável financeiro ter acesso aos dados sigilosos do(a) Contratante**, em especial, mas não exclusivamente, no que toca aos aspectos acadêmico-escolares, tais como aproveitamento acadêmico, frequência etc., sendo-lhe assegurado tão somente acesso às informações relativas a questões financeiras de seu interesse, tais como pagamentos e extratos financeiros.

Cláusula 31 – Elegem as partes o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes da interpretação deste instrumento.

Cláusula 32 – As partes declaram que eventual pronunciamento judicial, anulando uma ou mais cláusulas deste Contrato, não anula o pactuado nas suas demais cláusulas.

João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2017.

ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Faculdade Internacional da Paraíba.
Flávio Regis Holanda Bezerra
Diretor Geral

CARTÓRIO
MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telef: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
FLAVIO REGIS HOLANDA BEZERRA.....
GEDSON BEZERRA NUNES.....
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 26/09/2017 10:36:53
Luciana Delgado Viana - Escrevente
[2017-051430]EMOL:R\$ 18,46 FAREM:R\$ 0,34 FEPJ:R\$ 3,70 ISS:R\$ 0,9
SELO DIGITAL: AFS50807-9GLK, AFS50808-3905
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO
MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telef: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
Documento protocolado no Livro A-0146, registrado no Livro B-5739
sob No. 763742 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
João Pessoa-PB, 06/10/2017 14:47:12
Antonio Justino de Souto Falcão - Escrevente
EMOL:R\$ ****46,16 FAREM:R\$ ***3,73 FEPJ:R\$ ***9,31 ISS:R\$ ****2,31
SELO DIGITAL: AFN18941-05ZL
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>